



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2022

Processo nº 59411.000086/2022-03

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

MINUTA DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO
DE SUA COORDENADORIA
ESTADUAL - CEST/RN E O
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE** , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.170.540/0001-25, com sede na Rua Quinze de Novembro, 63, Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, neste ato representado por seu Prefeito, a Sra. **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, portadora da cédula de identidade nº 1.636.772 - ITEP/RN e do CPF n. 025.825.454-81, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, 18, Novo Horizonte 2, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO de MAXARANGUAPE/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- 3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:
- 3.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:
- 3.2.1.1. **Aquisição de 01 (uma) máquina tipo Pá Carregadeira para o município de Maxaranguape/RN.**
- 3.2.1.2. **Numeração do tombamento 141233;**
- 3.2.1.3. **CHASSI XUG0300VAMPB02281;**
- 3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 3.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;
- 3.3. São obrigações exclusivas do **MUNICÍPIO**:
- 3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;
- 3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- 3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- 3.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;
- 3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- 3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou

quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. É vedado ao Município:

4.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela Prefeitura nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando **O MUNICÍPIO**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. **O MUNICÍPIO** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido juntamente com seus(s) anexos(s), foi assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 16/02/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Usuário Externo**, em 17/02/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969469** e o código CRC **8D6BA417**.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

DAVID SARAIVA LEITE
Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN					CNPJ: 08.170.540/0001-25	
ENDEREÇO Rua Quinze de Novembro, 63 – Centro						
MUNICÍPIO Maxaranguape		U.F. RN	C.E.P. 59.580-000	DDD/TELEFONE (84) 99804.6980	FAX	E.A.
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA					C.P.F. 025.825.454-81	
C.I./ORGAO EXPEDIDOR 1636772 – ITEP/RN		CARGO Prefeita Municipal		FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO RUA NOVA ESPERANÇA, 18 – NOVO HORIZONTE 2 – MAXARANGUAPE/RN					C.E.P. 59.580-000	

2 – OUTROS PARTICÍPES

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de instrumento Termo de Cooperação	Objeto do Convênio Aquisição de 01 (uma) máquina tipo Pá Carregadeira para o município de Maxaranguape/RN
Finalidade da Proposta Fomento a manutenção de estradas vicinais e facilitação do escoamento da produção agrícola da agricultura familiar do município de Maxaranguape.		Vigência 01/02/2022 a 01/02/2023
		Número de habitantes beneficiados 12030 habitantes
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida 0,00
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo geral	Aquisição de 01 (uma) máquina tipo Pá Carregadeira para o município de Maxaranguape/RN
Período de Execução	Início: 01/02/2022 - Término: 01/02/2023
Finalidade do Projeto	A aquisição da pá carregadeira objetiva a realização de apoio a projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário, consequentemente a produção agrícola e agropecuária, melhorando assim, a renda e economia dos produtores da agricultura familiar como também para realização da retirada de areia de estradas vicinais e de acesso aos nossos empreendimentos turísticos que hoje representam nosso maior meio de desenvolvimento econômico.

3.1 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape, está inserida na região metropolitana de Natal, e hoje possui duas frentes principais de desenvolvimento econômico, sendo: o turismo e a produção agrícola. Assim, a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização da máquina agrícola a ser disponibilizada pelo DNOCS para a execução dos serviços de manutenção e abertura de estradas vicinais facilitará e proporcionará melhorias significativas nestas duas áreas pois os acessos adequados são condições primordiais de sucesso para essas atividades. Assim certamente, teremos aumento no escoamento de nossa produção de alimentos básicos, como também no turismo pois melhores estradas significam mais turistas consumindo nossos serviços.

Estas melhorias refletirão certamente no aumento na produção agrícola onde as famílias beneficiadas terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos e também teremos mais oportunidades de negócios com o incremento do turismo na região.

A execução do objeto terá um alcance social considerável, pois em torno de 12000 habitantes passarão a ser beneficiadas no município.

4 – LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DOS DISTRITOS MUNICIPAIS A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA			
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	HABITANTES
Barra de Maxaranguape	unid	1	4500
Maracajaú	unid	1	3000
Dom Marcolino Dantas	unid	1	1500
Santa Ana	unid	1	500

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Vale Verde	unid	1	120
Caraúbas	unid	1	1000
Novo Horizonte	unid	1	300
Nova Vida	unid	1	400
São José	unid	1	70
Belo Monte	unid	1	120
Fazenda Paz	unid	1	100
Riacho Dágua	unid	1	300
São Lourenço	unid	1	120
		TOTAL	12030

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta mensuráveis	Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação	Prazos
I Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Manutenção de estradas vicinais e de acesso a distritos	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar	Aumento da produção agrícola em 20%	Relatórios escritos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário	2022-2023
I Promoção do Turismo	Manutenção de estradas, ruas e acessos	Incremento no número de turistas	Aumento de 15% no número de turistas que se deslocam para o município	Relatórios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2022-2023

6 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

- a) Aprovação do Plano de Trabalho;
- b) Formalização de Parceria;
- c) Aquisição da Pá Carregadeira pelo DNOCS;
- d) Formalização do termo de uso e cessão do bem;
- e) Entrega oficial do bem;
- f) Preparação do programa de uso;
- g) Início das atividades de recuperação de estradas e acesso;
- h) Preparação de Relatórios de Acompanhamento da execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

7 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10 - CAPACIDADE TÉCNICA

O município de Maxaranguape, declara possuir capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

11 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obra Contra as Secas - DNOCS, para os efeitos e sob a pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Maxaranguape/RN, 19 de janeiro de 2022.


Maria Erenir Freitas de Lima
Prefeita de Maxaranguape